



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 073 /2021

Altera a Lei nº 438/2005, sobre parcelamento de solo e dá outras providências

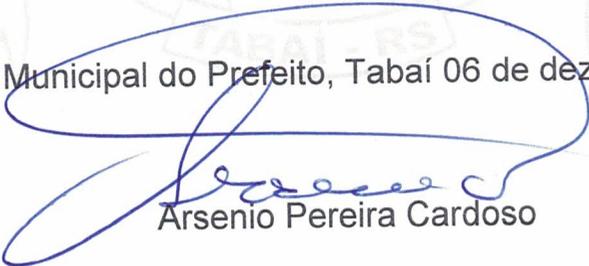
Art. 1º Fica alterado o artigo 19, da Lei Municipal nº 438, de 25 de agosto de 2005, que “dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências” que passará a ter o seguinte texto:

Art. 19

Parágrafo Único. Nos lotes contíguos às faixas de domínio público, nas rodovias RSC – 287 e BR – 386, quando localizados em Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana, a reserva de faixa não edificável deverá ser de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado das rodovias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal do Prefeito, Tabai 06 de dezembro de 2021.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar Alteração na Lei nº 438 de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de solo e dá outras providências.

O município possui autonomia para reduzir o limite mínimo da reserva da faixa não edificável ao longo das rodovias federais em perímetro urbano, até cinco metros, que foi firmada com a aprovação do **Projeto de Lei (PL) 693/2019** pela Câmara dos Deputados transformado na **Lei 13.939/2019**.

De acordo com a área de Planejamento Territorial e Habitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), ao longo das rodovias, existem faixas de domínio, base física que assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança. Essas faixas de domínio são para a provisão de serviços de utilidade pública, e só podem ser usadas de forma aérea, subterrânea, aparente, suspensa ou pontual para implantação de serviço específico.

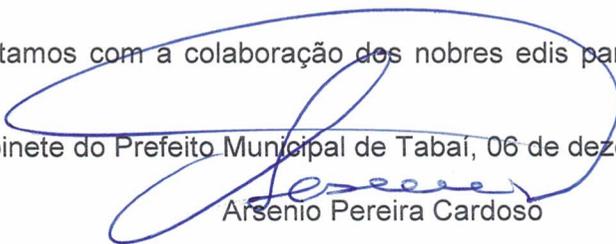
As faixas de domínio são competência da União, e pode ser utilizada também para acesso comercial, industrial, particular, público, estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso, descanso e pontos de paradas, e uso publicitário estático gratuito ou oneroso, como para gasodutos, redes de energia, telecomunicações e outros serviços. Já as faixas não edificáveis são delimitadas para a vedação de construções ao longo das faixas de domínio público das rodovias.

Antes da mudança na lei, os Municípios eram obrigados a cumprir o limite de 15 metros de cada lado das rodovias federais para a reserva de faixas não edificáveis. Agora, foi assegurado aos Municípios a redução da reserva da faixa não edificável em até cinco metros de cada lado das rodovias federais em perímetro urbano. A medida consta da **Resolução 9/2020** do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que cancela a competência municipal estabelecida no artigo 4º da **Lei 6.766/79** do parcelamento urbano, que trata dos requisitos urbanísticos de loteamento.

A Alteração se faz necessária para garantir aos moradores ou aos comerciantes desses locais, o direito de permanência de edificações e a inclusão deles em processos de regularização fundiária urbana.

Isto posto contamos com a colaboração dos nobres edis para aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de dezembro de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"